

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000338/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/09/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR043133/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46312.002653/2016-86
DATA DO PROTOCOLO: 25/07/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ n. 15.555.329/0001-96, neste ato re

E

SINDIC.DOS TEC.E AUX.RADIOL. EM EMPRES.PUBLIC E PRIV.NO EST.DE MATO GROSSO DO SUL., CNPJ n. 33.153.024/0001-30, neste ato representado(a) por seu

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2014 a 31 de agosto de 2016 e a data-base da categoria em 01º

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Técnicos em radiologia médica, operadores de câmeras escuras e similares em empresas pú**



CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas alcançadas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho concederão aos seus empregados, a título de reajuste salarial do período de 01/09/2014 a 31/08/21

parágrafos abaixo, sendo que para este período, os cálculos incidirão sobre os salários de setembro de 2013, compensando-se as antecipações concedidas a partir de sete

partir de setembro de 2015, compensando-se as antecipações concedidas a partir de setembro de 2015, até a presente data;

A cláusula acordada nos autos do dissídio em questão é transcrita abaixo, para que não paire nenhuma dúvida por ocasião dos cálculos dos reajustes salariais.

Ficou assim redigida a cláusula 3ª:

" As empresas alcançadas pela presente convenção coletiva de trabalho concederão aos seus empregados, a título de reajuste salariais do período de 01/09/20 de 8.% (oito por cento) a ser calculado sobre o salário de setembro de 2014, a serem pagos a partir de setembro de 2015.

Parágrafo primeiro: As entidades abrangidas pela presente convenção coletiva que concederem antecipações salariais no período de setembro/2014 a fevereiro

Parágrafo segundo: No reajuste mencionado no caput serão compensados todos aqueles concedidos automaticamente, além dos demais aumentos espontâneo

Parágrafo terceiro: Os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem não serão compensados pelo reajuste

Parágrafo quarto: Os empregados admitidos após a data base, e as funções novas, criadas a partir desta data, terão a correção salarial na proporção dos meses

Parágrafo quinto: As partes pactuaram ainda que os repasses do reajuste de que trata o caput da cláusula terceira, serão efetuados sem qualquer acréscimo ou do mês de abril de 2016 e a segunda parcela na competência do mês de julho de 2016.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

O pagamento do salário será praticado pelas entidades abrangidas pela presente convenção coletiva de trabalho de acordo com prazos e combinações legais previstas na l

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos empregados holerites de pagamento, contendo o nome do empregado, o período a que se refere à discriminação das importâncias pagas a qu

GR

CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

As empresas que pagam a gratificação de função aos denominados encarregados/supervisor, adicionarão ao salário base desses funcionários o percentual de 20% (vinte p

Parágrafo Único - Somente poderão ocupar os cargos de encarregados de setores os Técnicos devidamente habilitados.

CLÁUSULA SÉTIMA - ASSIDUIDADE

Receberão a título de adicional de assiduidade o equivalente a 10% (dez por cento) calculados sobre o salário base, os funcionários que não houver tido faltas durante o mē

adicional aplicar-se-á às empresas que se encontram concedendo tal vantagem.

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

A empregadora acorda ainda que concederá uma gratificação de aperfeiçoamento profissional progressivo para o Técnico de radiologia, que concluir curso de formação re

90 horas= 10% (dez por cento), renovados a cada 24 (vinte e quatro) meses contados da entrega do certificado, sob pena de perderem o adicional. Os percentuais não são c

Parágrafo único- E, para os técnicos de radiologia que tiverem obtido os cursos de ,Graduação, Pós graduação , Mestrado, Doutorado, a gratificação será de dez por cento,

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) até o limite de duas horas, da terceira hora em diante será de 100% (cem por cento). O tr

CLÁUSULA DÉCIMA - TEMPO DE SERVIÇO

Fica estabelecido o adicional por tempo de serviço no percentual de 1% (um por cento) do salário base por cada ano completado na mesma empresa. Referido prêmio ou pr

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRABALHO NOTURNO

O percentual que alude o Artigo 73 da CLT será de 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SOBREAVISO

As empresas, clínicas e hospitais, que fizerem uso do sobreaviso, remunerará a hora de expectativa (à distância) em valor igual a 20% (vinte por cento) do valor da hora nor

Parágrafo Único - Caso o empregado seja chamado nesse ínterim de tempo, dentro do período de sobreaviso, para efetuar exames, tal valor será pago conforme a cláusul

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

As empresas beneficiarão seus empregados com a concessão do vale transporte na forma de Legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas alcançadas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho concederão a título de Auxílio Funeral e de uma só vez aos dependentes direto (cônjuge ou filho e

CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUADRO DE AVISO

As empresas permitirão à entidade laboral de comum acordo, a afixação no seu quadro de avisos de materiais de interesse da categoria e da entidade, ficando, entretanto,

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência terá prazo mínimo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

OUTRAS NORMAS REI

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO DE PROFISSIONAIS

De conformidade com a Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985 e Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986 é proibida a contratação dos profissionais abrangentes dessa (forma de regularização dos referidos funcionários dentro das condições e mão-de-obra existentes e de comum acordo e orientação com o Sindicato Laboral e Conselho Reg

RELAÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUBSTITUIÇÃO

O empregado que for designado para substituir outro em função de maior remuneração terá garantido igual salário do substituído durante e em proporção ao período de sut

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE

Gozarão de estabilidade provisória, não podendo ser despedido, salvo falta grave, as gestantes, pactuando ainda as partes que concordam com o afastamento das mesmas se aposentar no interstício de 24 (vinte e quatro) meses anteriores à aposentadoria, desde que tenha mais de 05 (cinco) anos de trabalho na empresa.

JORNADA DE 1

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos trabalhadores abrangidos por este instrumento será de 24h (vinte e quatro horas) semanais respeitando-se o descanso e folga de lei. Poderá ser t extras, quando não ultrapassar às 24 horas semanais, e quando ultrapassar será remunerado como hora extra ou folga compensatória. Fica compreendido compensação n

Parágrafo único - Tendo em vista que a redação do caput em especial no que diz respeito a jornada de 12x60, enseja interpretação de que o empregado poderá laborar em plantões semanais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS

Serão abonadas as faltas dos Dirigentes Sindicais desde que previamente comunicadas as empresas, em numero de até 04 (quatro) dias por ano para comparecimento às ,

a) três dias consecutivos, por falecimento de filho, cônjuge, irmão ou dependente, comprovado posteriormente por atestado médico.

b) três dias consecutivos em virtude de casamento.

c) ficando, ainda, a critério das empresas liberarem os dirigentes do SINTERMS em curso de aperfeiçoamento, congressos, seminários, palestras e similares, desde que no

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA PATERNIDADE

Serão concedidos 05(cinco) dias consecutivos de licença renumerada a título de licença paternidade, a todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Tr

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOSIMETRO

Será obrigatório o uso de dosímetro por todos os laborais, cujos aparelhos serão fornecidos pelas empregadoras e com a obrigação de, através dos órgãos competentes(me procedendo o arquivamento nos arquivos de medicina do trabalho ou local para tanto designado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Os empregadores fornecerão aos seus empregados, gratuitamente, todos os equipamentos de proteção individual necessário para a segurança do trabalho, em perfeito est

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES

Será fornecido aos empregados, gratuitamente e quando exigido, 02 (dois) uniformes por ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A categoria profissional receberá, o adicional de insalubridade de acordo com a lei n. 7.394 de 28/10/1985, regulamentada pelo Decreto n. 92.790 de 17/06/1986.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais serão efetuados nos termos na NR-7 da Portaria 3.124/78. Serão efetuados, ainda, semestralmente, exames d

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ACESSO DO DIRETOR SINDICAL

É permitido livre acesso do diretor sindical em qualquer estabelecimento de serviço de saúde mediante comunicação, identificação e prévia autorização junto a administraçã

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

As empresas abrangidas pela Convenção Coletiva descontarão do salário base de cada empregado associado, a importância de 3% (três por cento) a título de Contribuição depósito em conta corrente junto a CEF ag. 0857 op 0003 c/c 131 -1 até o dia dez do mes subsequente ao vencimento.

Parágrafo primeiro - A mora pelo descumprimento da presente obrigação incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o principal, acrescido de correção monetária e juro de

Parágrafo segundo - O SINTERMS enviará às empresas através de ofício ou email aviso sobre os Acordos e ou Convenções entre o Sindicato Laboral e Patronal ,sendo

Parágrafo terceiro - As empresas colherão junto ao SINTERMS, caso necessitem, informações sobre como processar o recolhimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - IMPOSTO SINDICAL

Todas as empresas abrangidas por este instrumento coletivo de trabalho descontarão no mês de março de todos os empregados , 1/30 avos sobre a remuneração total e empregados a seguinte denominação: contribuição sindical recolhimento a respectiva quantia na caixa Economica Federal até o dia 30 do mês de abril, e sempre no mês q preconizada pela lei.

Parágrafo primeiro - O recolhimento obedecerá o sistema de guias de acordo com as instruções do Ministério do Trabalho e /ou caixa Econômica Federal fixadas para a esp

Parágrafo segundo - ato contínuo ao recolhimento do mesmo, as empresas encaminharão ao Sindicato laboral a relação nominal dos empregados contribuintes, indicando: f

Parágrafo terceiro - As empresas poderão se reportar tempestivamente ao Sindicato Laboral para obter os esclarecimentos vinculados à operação de " recolhimento".

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Estabelecem as partes acordantes que as empresas integrantes, associadas da categoria econômica representada pelo Sindhesul deverão efetuar, de uma só vez o recolhimento proporcional:

-de 01 (um) a 10 (dez) empregados 01 (um) salário mínimo.

-de 11 (onze) a 15 (quinze) empregados 02 (dois) salários mínimos.

-Acima de 15 (quinze) empregados 1,5% (um e meio por cento) sobre o total bruto da folha de pagamento da categoria, do mês em que for homologado o presente acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão de todos os seus empregados associados ao SINTERMS o equivalente a 1/30 (um trinta avos), do salário base a título de Contribuição Assistencial, desde que não haja oposição por escrito, no prazo de dez dias da data do desconto para custeio do sistema sindical e cobertura das despesas de negociação mediante depósito em conta corrente junto a CEF agência 0857 operação 003 c/c 131-1.

OUTRAS DISPOSIÇÕES**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL**

Na rescisão contratual fundamentada em justa causa o empregador entregará ao empregado, comunicação escrita, declinando o ato ou omissão faltosa, sob pena de empenejamento.

Parágrafo primeiro - Toda rescisão em que o empregado conta com mais de um ano de firma, será homologada no sindicato da classe com data previamente marcada para assinatura.

Parágrafo segundo - Nos locais onde não houver sindicato laboral, delegacias regionais de trabalho, as homologações serão efetuadas no Fórum da Justiça Comum da Classe.

Parágrafo terceiro - Nos locais onde não houver sede do sindicato ou distritais as empresas encaminharão cópias das rescisões homologadas dos seus empregados ao Sindicato da Classe.

Parágrafo quarto - A rescisão Contratual necessária será homologada pelo sindicato laboral, em sua sede, com agendamento antecipado.

Parágrafo quinto - As empresas, no ato da rescisão contratual ou homologação no SINTERMS, bem como junto aos demais órgãos previstos no Art. 477, parágrafo 3º da CLT, entregarão:

- a) 3(três) vias de aviso prévio do empregado
- b) 3(três) vias de exame médico
- c) 3(três) vias do PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário
- d) 2(duas) vias Carta Preposto – somente na ausência do empregador
- e) 5(cinco) vias de termo de rescisão de contrato
- f) Carta de Referência
- g) Carteira de Trabalho Atualizada
- h) Chave de Movimentação do FGTS
- i) Extrato de Depósito do fundo de garantia
- j) Livro de empregado ou lista atualizada
- k) Requerimento do seguro desemprego
- l) Discriminação das médias dos últimos doze meses que integram a base de cálculo das verbas rescisórias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de quaisquer das cláusulas sujeitará o infrator a multa equivalente a 2% (dois por cento) ao mês de atraso, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da multa.

Parágrafo único - Ao sindicato laboral, cumpre avisar as empresas via notificação dirigida ao Presidente e Administrador o eventual descumprimento de quaisquer das cláusulas sujeitarão a multa acima avençada.

ACÓRDÃO

PROCESSO Nº: 0001366-16.2010.5.24.0007

Juiz Relator: IZABELLA DE CASTRO RAMOS

Juiz Revisor: NICANOR DE ARAÚJO LIMA

Juiz Redator: NICANOR DE ARAÚJO LIMA

Classe: Recurso Ordinário

Recorrente: Irmandade da Sta Casa de Misericórdia de Ap. do Taboado

Advogado: 00001706/MS Rosely Coelho Scandôla

Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores na Área de Enfermagem de Mato Grosso do Sul - SIEMS

Advogado: 00011458/MS Olívia Maria Moreira Brandão

ACORDÃOS

Data da decisão: 09/05/2011

Tipo: Acórdão Judicial

DECISÃO

ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região: Por unanimidade, aprovar o relatório e conhecer do recur cláusulas punitivas não podem merecer interpretação extensiva, nos termos do voto do Desembargador Amaury Rodrigues Pinto Junior, vencidos a Juíza relatora e os Dese nos termos do voto da Juíza relatora, vencido quanto à fundamentação o Desembargador revisor. Redigirá o acórdão o Desembargador Amaury Rodrigues Pinto Junior. Aus

PUBLICAÇÃO

Fonte: DEJT N.º 734 de 23/05/2011, Caderno do TRT da 24ª REGIÃO - Jurídico, pag.33

INTEIRO TEOR

A C Ó R D Ã O

Tribunal Pleno

Relatora: Juíza IZABELLA DE CASTRO RAMOS

Revisor: Des. NICANOR DE ARAÚJO LIMA

Redator Designado:Des. Amaury Rodrigues Pinto Junior

Recorrente: IRMANDADE DA SANTA CASA DE APARECIDA DO TABOADO

Advogada: Rosely Coelho Scandôla

Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA ÁREA DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO DO SUL

Advogada: Olívia Maria Moreira Brandão

Origem: 7ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS

O relatório é da lavra do Exma. Juíza convocada Izabella de Castro Ramos:

"Vistos, relatados e discutidos estes autos (PROC. N.º 0001366-16.2010.5.24.0007-RO.1) em que são partes SINDICATO DOS TRABALHADORES NA ÁREA DE ENFERM

Trata-se de recurso ordinário interposto pelo reclamado em face da sentença de f. 309-316, proferida pela Ex.^{ma} Juíza do Trabalho Dalma Diamante Gouveia, que julgou prc

Inconformada, pretende a reclamada a reforma da sentença quanto à fórmula de cálculo para apuração da multa e quanto ao percentual deferido a título de honorários de st

Depósito recursal à f. 393 e custas processuais à f. 394.

Contrarrrazões do reclamante apresentada às f. 396-402.

Parecer ministerial dispensado nos termos do art. 80 do Regimento Interno deste Tribunal.

É o relatório."

V O T O

1 - CONHECIMENTO

A Admissibilidade é da lavra da Exma. Juíza convocada Izabella de Castro Ramos:

"Conheço do recurso e das contrarrrazões, pois satisfeitos os pressupostos legais de admissibilidade."

2 - Mérito

2.1 - MULTA CONVENCIONAL

A decisão de origem condenou a ré ao pagamento de multa convencional, no importe de 10% do salário básico, por empregado prejudicado e a ser apurada mês a mês, raz

Razão lhe assiste.

Com efeito, dou provimento para limitar a multa convencional a uma, por empregado prejudicado, pois considero que as cláusulas punitivas não podem merecer interpretaç

2.2. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O voto é da lavra do Exma. Juíza convocada Izabella de Castro Ramos:

"A sentença condenou a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios no importe de 20% do valor da condenação.

Em decorrência, pugna a reclamada pela reforma da sentença visando tão-somente reduzir a condenação que lhe foi imposta.

Assiste-lhe razão.

Assim, em atendimento ao disposto nas alíneas a, b e c do § 3º do art. 20 do CPC e considerando que a presente ação não ostenta maior complexidade, dou parcial provim

POSTO ISSO

ACORDAM os Desembargadores do Egrégio **Pleno** do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região: Por unanimidade, aprovar o relatório e conhecer do recui cláusulas punitivas não podem merecer interpretação extensiva, nos termos do voto do Desembargador Amaury Rodrigues Pinto Junior, vencidos a Juíza relatora e os Dese nos termos do voto da Juíza relatora, vencido quanto à fundamentação o Desembargador revisor. Redigirá o acórdão o Desembargador Amaury Rodrigues Pinto Junior. Aus

Campo Grande, 9 de maio de 2011.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Desembargador Federal do Trabalho

Redator Designado

R

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E DATA BASE

A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará de 01/09/2014(primeiro de setembro de dois mil e quatorze), a 31/08/2016(trinta e um de agosto de dois mil e dezesseis)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - AÇÕES DE CUMPRIMENTO

Será o foro Trabalhista de Campo Grande o competente para o cumprimento das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sede dos sindicatos.

E por estarem assim, justos e acordados firmam o presente acordo coletivo de trabalho em duas vias de igual teor e forma.

SINDICATO DOS HOSPITAIS E

SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES DE RADIOLOGIA EM EMPRESAS PÚBLICAS E PRIVADAS NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SINDICATO DOS HOSPIT

SINDIC.DOS TI



SIN

SINDICATO DOS TÉCNICOS E AU
PÚBLICAS E PRIVADAS NO
CNPJ: 3

LISTA DE PRESENÇA, ASSEMB
AUXILIARES EM RADIOLOGIA EM
DE MATO GROSSO DO SUL - Aos

mil e dezesseis, em retomada à
publicado no dia 15/01/2016, no
Classificados, página E-5, às 19:00

NOME	
Adão Júlio da Silva	325
Carlos Eduardo G. Sobrinho	3326
Samuel M.C.M. Dieckhoff	12321
Harley Luis	8503
Robson Duane Costa	7196
Ariadne Ingrid de L. Rosa	425
Alone Paulina C. Chaves	156
Luiz Nere B. dos Santos	147
José Silva Carneiro	2072
Fábio Silva Barbosa	00115
Scheila Emilia Albuquerque	13203
Claudio Maciel de Araujo	156
Tamires Moreira Bes. Almeida	15

Marcos Alves de Silva	706.
Murillo o Voto Santos.	1706.
Juliano Ricardo L. Benites	001.6

Rua: Maracajú, 371- Centro -
(67)

E-mail: [sinterms@hotmail](mailto:sinterms@hotmail.com)

Site: WWW

CEP: 79.002-21.

**SI**

**SINDICATO DOS TÉCNICOS E
PÚBLICAS E PRIVADAS
CNF**

Tiago Pimentel Marques	15
LUIS MATIAS DA SILVA	1
MARCOS ANTONIO C. CARNEIRO	3
JOÃO P. de Oliveira	2
FABRÍCIO COSTA	20

CEP: 79.002

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.